

PROJETO 914BRZ1077 EDITAL Nº 01/2023

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo no âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ1077 torna pública que realizará contratação de pessoa física na modalidade produto, para consultoria técnica especializada, conforme descrito a seguir:

1. Perfil 1 - Consultor especialista em análise de dados

2. Nº de vagas: 01

3. Qualificação educacional: É obrigatório que possua, no mínimo, graduação em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas e da Terra, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

4. Experiência profissional: É obrigatório que possua experiência mínima de 4 (quatro) anos atuando com atividades relacionadas com desenvolvimento de software e/ou gestão de projetos e/ou produtos de dados para gestão pública. É desejável que possua experiência em atividades relacionadas com o sistema Educacenso e/ou conhecimento consolidados em Banco de Dados (SQL Server) e/ou conhecimento consolidados em Dados Educacionais.

5. Atividades:

1.1 Realizar reuniões com diferentes áreas da SEDUC-SP para alinhamento da metodologia de mapeamento dos temas prioritários do Censo Escolar, contemplando plano de trabalho e cronograma de execução das atividades

1.2 Definir em conjunto com a SEDUC-SP, como será realizado o armazenamento e a tecnologia a ser utilizada para migração do CENSO escolar

1.3 Elaborar proposta de desenho de modelagem de dados para validação da SEDUC-SP.

1.4 Elaborar proposta de tratamento de dados para validação da SEDUC-SP

1.6 Organizar, em conjunto com as áreas técnicas da SEDUC-SP, a modelagem e o tratamento de dados das bases selecionadas.

1.5 Definir, em conjunto com a SEDUC-SP, metodologia de migração de dados, documentos técnicos contendo as especificidades das demandas levantadas.

1.6 Produzir e apresentar, para validação da SEDUC-SP, documento técnico contendo proposta de desenho de modelagem e proposta de tratamento de dados da 1ª etapa do CENSO Escolar.

2.1 Levantar informações, junto à SEDUC-SP, acerca dos atuais processos e layout estabelecido pelo Censo Escolar.

2.2 Definir, em conjunto com a SEDUC-SP, desenho da arquitetura de validação de dados.

2.3 Elaborar proposta de desenho de código fonte, conforme regras de validação especificadas pelo INEP

2.4 Realizar, em conjunto com a SEDUC plano de testes e validação do código fonte

2.5 Apresentar, para validação da SEDUC-SP, artefatos que comprovem a conclusão da atividade.

2.6 Definir, em conjunto com a SEDUC-SP, desenho de migração de dados, exemplo: tamanho dos arquivos, quantidade de escolas, rede ensino, tempo de teste e artefatos de validação.

2.7 Realizar, em conjunto com SEDUC-SP, teste de escala de processamento no ambiente não produtivo.

2.8 Produzir e apresentar, para validação da SEDUC-SP, documento técnico com artefatos do processo de migração em ambiente não produtivo.

2.9 Documento técnico contendo proposta de algoritmo de validação e extração de dados da 1ª etapa do CENSO Escolar.

6. Produtos/Resultados esperados:

Produto 1 – Documento técnico contendo proposta de desenho de modelagem e proposta de tratamento de dados da 1ª etapa do CENSO Escolar.

Produto 2 – Documento técnico contendo proposta de algoritmo de validação e extração de dados da 1ª etapa do CENSO Escolar.

7. Local de Trabalho: São Paulo

8. Duração do contrato: 02 meses

Os interessados deverão encaminhar os currículos do dia **05/05/2023 até o dia 09/05/2023** para o e-mail: ugp@educacao.sp.gov.br, conforme modelo de currículo padrão. No campo assunto deverá constar o código do Prodoc (914BRZ1077), o número do Edital e o Perfil. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Edital. O modelo padrão de currículo e o termo de referência completo para a vaga estão disponíveis em: <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo/> e <https://www.educacao.sp.gov.br/publicacoes/>.

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria. Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto

de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE no. 8, de 4 de janeiro de 2017.